ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 025/2020, 22 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 025/2020, 22 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 022/2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as informações do Ministério do Saúde sobre o agravamento da pandemia do Corona Vírus no Brasil; **CONSIDERANDO** que Dom Eliseu é uma cidade de fronteira, porta de entrada do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Governo do Estado do Pará; e

DECRETA:

Art. 1°. O Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

- II SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 10 (dez) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município; (NR)
- XI SUSPENSÃO do funcionamento, com atendimento presencial ao público, de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos do gênero, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;" (NR)
- "Art. 2º Com relação ao Transporte Urbano do tipo Táxi, DETERMINA-SE que utilizem somente a capacidade de passageiros para o veículo, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%, desde que não sejam oriundos de outros Estados da Federação, quais estão PROIBIDOS de cruzarem a fronteira do Município de Dom Eliseu, ficando o Departamento Municipal de Trânsito responsável pela fiscalização." (NR)
- "Art. 3º. Em relação ao Transporte Coletivo de toda natureza, em trânsito no território de Dom Eliseu, fica PROIBIDO, até segunda ordem, o desembarque de passageiros no município, sob pena da empresa de transporte terrestre que desrespeitar essa proibição ter o seu Alvará para funcionamento no município cancelado, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização." (NR)
- "Art. 5°. Determina-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais que SUSPENDAM imediatamente o seu funcionamento presencial ao público, devendo atender apenas por via remota ou através do serviço de entrega a domicílio, com exceção dos estabelecimentos comerciais previstos na Normativa n.º 001/2020, de 21 de março de 2020, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização." (NR)
- **Art. 2°.** Fica revogado o inciso XII do art. 1° do Decreto Municipal n.º 022/2020, de 17 de março de 2020.
- **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu-PA, aos 22 dias do mês de março de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por: Hugo Rafael Alves de Almeida Código Identificador:0C055314

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/03/2020. Edição 2452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/